



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00102/2016

**Data de autuação**  
11/10/2016

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

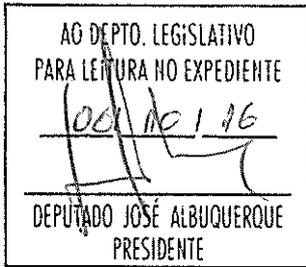
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 5/2015 - DESTINA PARTE DA ARRECADAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 1.204/2016 - GAPRE

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Avenida Desembargador Moreira, nº 2870, Dionísio Torres  
CEP 60.170-900  
NESTA

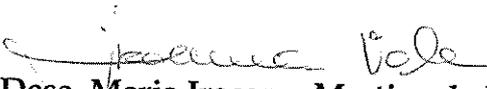
**Assunto: Envio das Mensagens de Lei n.ºs 05 e 06/2016 e reencaminhamento da Mensagem n.º 05/2015 - TJCE.**

Senhor Presidente,

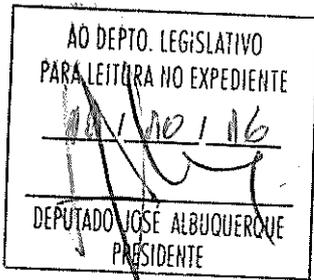
Sirvo-me do presente para encaminhar Mensagens de Lei aprovadas pelo Pleno desta egrégia Corte de Justiça, a primeira delas versa sobre o novo regramento das despesas processuais e a segunda propõe alteração no art. 164 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará. Aproveito o ensejo para reencaminhar a Mensagem n.º 05/2015 pela qual se destina parte dos emolumentos e custas judiciais ao Fundo de Modernização e Reparcelamento do Ministério Público do Estado do Ceará.

Dada a importância das matérias em referência, solicito o apoio de Vossa Excelência, com a urgência que o caso requer, no encaminhamento e votação das proposições, esperando contar com a aprovação dos senhores Deputados.

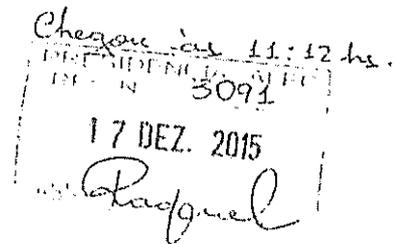
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

  
**Desa. Maria Iracema Martins do Vale**  
- Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará -

Fone: 85 3207 7000 Fax: 85 3218 1364 Av. Gal. Afonso A. Lima - S/N- Cambéa - Fortaleza - CE CEP: 60.830-120



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MENSAGEM Nº 05/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,

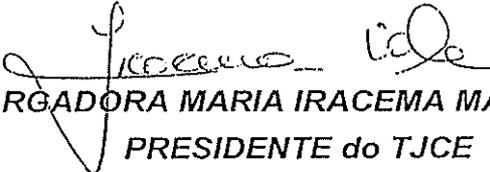
Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que destina parte da arrecadação dos emolumentos e custas judiciais e extrajudiciais ao Fundo de Modernização e Reparcelamento do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A presente proposição, deliberada e aprovada pelo Pleno dessa egrégia Corte de Justiça, resultou de solicitação do Procurador Geral de Justiça a esta Presidência, considerando que a iniciativa da proposta de lei relativa à matéria referida é privativa do Poder Judiciário.

Para tanto, destaque-se que a medida se justifica em virtude de o Ministério Público do Estado do Ceará, a exemplo de outras instituições, como a Defensoria Pública do Estado do Ceará e o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, necessitar custear a constante modernização e reparcelamento de sua estrutura, por meio de Fundo específico. Tais providências são essenciais ao cumprimento da missão constitucional do *Parquet* na defesa dos interesses coletivos da população cearense, visto que garantirá aos membros e aos servidores da instituição as condições materiais necessárias ao desenvolvimento do seu mister.

Diante destas considerações, o Poder Judiciário do Estado do Ceará encaminha a presente Mensagem para análise e deliberação dos membros que compõem esta Augusta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

  
**DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**  
**PRESIDENTE do TJCE**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2015.

DESTINA PARTE DA ARRECADAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica alterado o item VII da Tabela III a que se refere o Anexo Único da Lei nº 15.834, de 27 de julho de 2015, que passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE:

I – os recursos provenientes do recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros, previstos no art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, que serão repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por meio de guia própria, à conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE.

II:

a) no ano de 2016: os recursos provenientes do recolhimento prévio da importância equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU. – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, previstas na Lei Estadual nº 15.834, de 27 de julho de 2015, por meio de guia própria, na conta específica do Fundo de



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, conforme tabelas constantes do anexo II desta lei.

b) no ano de 2017: os recursos provenientes do recolhimento prévio da importância equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, previstas na Lei Estadual nº 15.834, de 27 de julho de 2015, por meio de guia própria, na conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, conforme tabelas constantes do anexo III desta lei.

c) a partir de 2018: os recursos provenientes do recolhimento prévio da importância equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, previstas na Lei Estadual nº 15.834, de 27 de julho de 2015, por meio de guia própria, na conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, conforme tabelas constantes do anexo IV desta lei.

§ 1º. A guia ou boleto para recolhimento dos recursos mencionados no inciso II deste artigo será obtida no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e paga na rede bancária credenciada.

§ 2º. As tabelas mencionadas no inciso II deste artigo serão expressas em unidade fiscal de referência do Estado do Ceará (UFIRCE), instituída pela Lei nº 13.083, de 29 de dezembro de 2000, devendo o valor ser convertido em Reais por ocasião do recolhimento, de acordo com o valor vigente na época.

§ 3º. O Ministério Público do Estado do Ceará poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que o recolhimento dos valores mencionados no parágrafo anterior seja realizado simultaneamente aos valores devidos ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Judiciário e ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP.

§ 4º. Em virtude do disposto no inciso I deste artigo, os valores dos emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros serão reajustados em 5% (cinco por cento) sobre os valores atuais.

Art. 2º. Sempre que houver recolhimento dos valores mencionados no inciso II do artigo 1º desta lei, uma via quitada da guia ou boleto de recolhimento será juntada aos autos respectivos.

Art. 3º. Os valores destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará se justificam em face do exercício regular do poder de polícia sobre as atividades notariais e de registro e a utilização efetiva da atividade jurisdicional prestada ao contribuinte.

Art. 4º. Extinto o processo, se a parte responsável pelo recolhimento dos valores de que tratam o artigo 1º, inciso II, desta lei, devidamente intimada, não as pagar dentro de 15 (quinze) dias, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará os elementos necessários à Procuradoria Geral do Estado, para sua inscrição na dívida ativa.

Art. 5º. Cabe ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará editar os atos normativos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza/CE, aos 30 de novembro de 2015.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	11/10/2016 10:51:19	<b>Data da assinatura:</b>	11/10/2016 11:01:15



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
11/10/2016

**LIDO NA 109ª ( CENTÉSSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2016.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	11/10/2016 11:06:50	<b>Data da assinatura:</b>	11/10/2016 11:09:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
11/10/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N° 102/2016 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 5/2015)</li> <li>• PROJETO DE LEI N°.</li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge G. Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - MENSAGEM 05/2015 - TJCE - PROPOSIÇÃO 102/2016 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	11/10/2016 16:16:21	<b>Data da assinatura:</b>	11/10/2016 16:18:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
11/10/2016

### **PARECER**

#### **Mensagem 05/2015 - TJCE**

#### **Proposição 102/2016**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem 05/2016, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “DESTINA PARTE DA ARRECAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Em resumo, assevera a Proba Desembargadora o seguinte:

*A presente proposição, deliberada e aprovada pelo Pleno dessa egrégia Corte de Justiça, resultou de solicitação do Procurador Geral de Justiça a esta Presidência, considerando que a iniciativa da proposta de lei relativa à matéria referida é privativa do Poder Judiciário.*

*Para tanto, destaque-se que a medida se justifica em virtude de o Ministério Público do Estado do Ceará, a exemplo de outras instituições, como a Defensoria Pública do Estado do Ceará e o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, necessitar custear a constante modernização e reaparelhamento de sua estrutura, por meio de Fundo específico. Tais providências são essenciais ao cumprimento da missão constitucional do Parquet na defesa dos interesses coletivos da*

*população cearense, visto que garantirá aos membros e aos servidores da instituição as condições materiais necessárias ao desenvolvimento do seu mister.*

## **É o relatório. Opino.**

O projeto *sub examine* encontra guarida no art. 105, da Constituição Estadual, cujo teor é o seguinte:

*Art. 105. As custas dos serviços forenses inclusive diligências de oficial de justiça, serão elaboradas pelo Tribunal de Justiça com a aprovação do Poder Legislativo.*

Desse modo, não há dúvida acerca da possibilidade do Poder Judiciário remeter a matéria à apreciação desta Assembleia.

No que concerne ao conteúdo do Projeto de Lei, observa-se que há destinação de parte da arrecadação das custas judiciais para Fundo mantido pelo Ministério Público, daí porque indubitoso é que a iniciativa de fato estaria reservada ao próprio Poder Judiciário, a quem compete dispor sobre a arrecadação das custas judiciais.

Importa ressaltar que a natureza orçamentária dos fundos especiais está disposta no art. 71, da Lei Federal 4.320/64, norma geral de Direito Financeiro, segundo o qual a arrecadação para os mesmos deve decorrer do produto de receitas especificadas por lei, que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Como se observa, a Chefe do Poder Judiciário Estadual, ao apresentar projeto de lei, especifica receitas que se destinarão ao fundo especial em prol do reaparelhamento e modernização do Ministério Público de seu Estado, em estrita observância ao princípio da legalidade estrita.

Cumpra ainda ressaltar a autonomia financeira do *Parquet*, atribuída pela Constituição Federal em seu art. 127, §2º, o que lhe permite apresentar suas propostas orçamentárias, bem como gerir a aplicação de seus recursos.

Assim, munido de mais recursos, o Ministério Público do Estado do Ceará poderá se modernizar, melhor se organizar e se reestruturar, o que reveste na maior qualidade do serviço prestado a toda sociedade cearense, aperfeiçoando também a função jurisdicional do Estado, para qual é essencial, nos moldes do art. 127, *caput*, da Constituição Federal.

Diante do exposto, entendemos que o projeto de lei remetido por intermédio da **Mensagem 05/2015**, de autoria da Chefe do Poder Judiciário Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da doutra Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de outubro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line at the top, followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	00010/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	13/10/2016 11:02:18	<b>Data da assinatura:</b>	13/10/2016 11:04:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00010/2016  
13/10/2016

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)  
Motivo: TROCA DE RELATORIA

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA Nº 1 /2016

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE  
Nº 5/15

Altera a redação do Art. 1º e as alíneas “a”,  
“b” e “c” do Art. 2º, inciso II.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Dê-se ao Art. 01 a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o item VII da Tabela III a que se refere o Anexo Único da Lei nº 15.834, de 27 de julho de 2015, **ou da legislação posterior que a substitua**, que passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Dê-se à alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 2º, inciso II, a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II - ...

a) No ano de 2016: os recursos provenientes do recolhimento prévio da importância equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, prevista na Lei Estadual nº 15.834, de 27 julho de 2015, **ou na legislação posterior que a substitua**, por meio de guia própria, na conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, **valores em moeda calculados com base na tabela de custas vigentes no Estado do Ceará.**



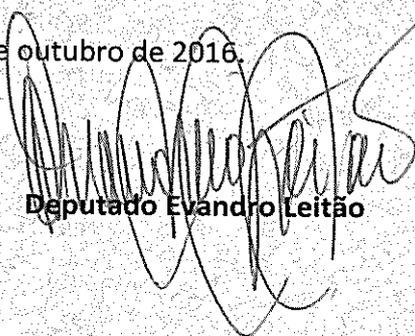
## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

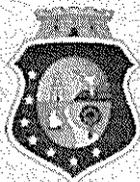
b) No ano de 2017: os recursos provenientes do recolhimento prévio da importância equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, prevista na Lei Estadual nº 15.834, de 27 julho de 2015, **ou na legislação posterior que a substitua**, por meio de guia própria, na conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, **valores em moeda calculados com base na tabela de custas vigentes no Estado do Ceará.**

c) No ano de 2018: os recursos provenientes do recolhimento prévio da importância equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, prevista na Lei Estadual nº 15.834, de 27 julho de 2015, **ou na legislação posterior que a substitua**, por meio de guia própria, na conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, **valores em moeda calculados com base na tabela de custas vigentes no Estado do Ceará.**

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 13 de outubro de 2016.

  
Deputado Evandro Leitão



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada apenas atualiza a redação do projeto de lei, permitindo que seus dispositivos sejam automaticamente aplicados, mesmo quando houver posterior revogação ou substituição da lei que fixa os valores das custas e emolumentos no Estado do Ceará.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 13 de outubro de 2016

Deputado Evandro Leitão



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2842 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 13 de Outubro de 2016

1º Secretário

REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO DE Nº 8.051/2016 E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE NS.º 05/2015, 05/2016 E 06/2016.

O Deputado Estadual abaixo firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos Arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das Mensagens nº 99/2016, oriunda da Mensagem do Poder Executivo nº 8.51/2016 e das Mensagens de ns.º 100/2016, 101/2016 e 102/2016, oriundas das Mensagem do Tribunal de Justiça nº 05/2016, 06/2016 e 05/2015.  
Sala das Sessões, 11 de Outubro de 2016

Dep. JULIOCESAR FILHO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	13/10/2016 17:46:03	<b>Data da assinatura:</b>	13/10/2016 17:48:53



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/10/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
-------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------

**X**

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

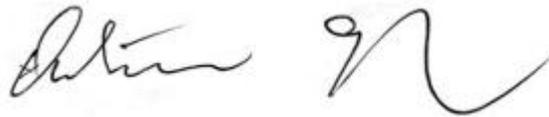
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER A MENSAGEM 102/2016		
<b>Autor:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2016 10:12:49	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2016 10:15:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER  
14/10/2016

Ante o exposto, voto a favor da ADMISSIBILIDADE da mensagem nº 102/2016 (oriunda da mensagem nº 05/2015), de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	17/10/2016 16:04:11	<b>Data da assinatura:</b>	17/10/2016 16:07:21



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
17/10/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 17/10/2016**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO ELMANO FREITAS



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR DA PREPOSIÇÃO E DA EMNDA Nº 01 - COFT		
<b>Autor:</b>	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	17/10/2016 16:14:52	<b>Data da assinatura:</b>	17/10/2016 16:21:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
17/10/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
-------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------

x	Nº 01	x	
---	-------	---	--

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	00085/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Data da criação:</b>	18/10/2016 09:35:35	<b>Data da assinatura:</b>	18/10/2016 09:37:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00085/2016  
18/10/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00003/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	18/10/2016 11:43:29	<b>Data da assinatura:</b>	18/10/2016 11:45:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2016  
18/10/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00086/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinador:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 10:19:25	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 10:21:47



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00086/2016  
19/10/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00087/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (COFT)		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinador:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 10:19:52	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 10:22:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00087/2016  
19/10/2016

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00088/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinador:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 10:20:11	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 10:22:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00088/2016  
19/10/2016

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00089/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 10:20:27	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 10:22:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00089/2016  
19/10/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00090/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 10:20:40	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 10:23:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00090/2016  
19/10/2016

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 10:27:03	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 10:29:35



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
19/10/2016

### PARECER SOBRE A MENSAGEM 102/2016 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

A Mensagem nº 102/2016 oriundo da mensagem N.º 5/2016 do Tribunal de Justiça, que destina parte da arrecadação dos emolumentos e custas judiciais e extrajudiciais ao Fundo de modernização e reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará.

Essa proposta já é uma pauta do Ministério Público cearense de longas datas. Para tanto, destaque-se que a presente proposta de lei se justifica em virtude de o MP/CE necessitar custear a constante modernização e reaparelhamento de sua estrutura, por meio do fundo acima citado. Desta forma, nada mais justo que proposta em comento seja aprovada por esta casa legislativa. Portanto, **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A PRESENTE MENSAGEM.**

Com relação à emenda modificativa nº 1/16, de autoria do Deputado Evandro Leitão, somos **FAVORÁVEL** com a seguinte modificação do texto, já em acordo com o autor, que passará a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º - Fica alterado o item VII da Tabela III a que se refere o Anexo Único da Lei nº 15.834, de 27 de julho de 2015, ou da legislação posterior que a substitua.

Art. 2º - (..)

II – os recursos provenientes do recolhimento das custas judiciais, conforme especificado nas alíneas abaixo:

(...)."

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES: COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 11:13:40	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 11:20:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
19/10/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**37ª REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA Data 17/10/2016**

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
<b>Autor:</b>	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 11:35:04	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 11:39:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
19/10/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

**Proposição** (especificar a numeração) **Regime de Urgência** **Estudo Técnico**

**Emenda nº 01**

**X**

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DA EMENDA		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 11:42:28	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 11:45:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
19/10/2016

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Modificativa n.º 1, de autoria do Dep. Evandro Leitaão, com as modificações protostas e aprovada nas Comissões de Mérito, junto à Mensagem n.º 102, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 5/2015 - DESTINA PARTE DA ARRECADAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO - CCJR		
<b>Autor:</b>	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2016 12:46:40	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2016 12:50:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/10/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 17/10/2016**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

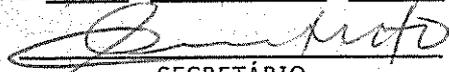


**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

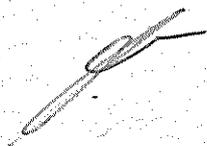
Em 20 de 10 de 16

  
SECRETÁRIO

**REQUER O ACATAMENTO DE EMENDA  
MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO  
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A  
MENSAGEM N.º 102/16 DE AUTORIA DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

O Deputado infra-assinado vem à presença de V. Exa., na forma regimental preceituada no § 1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer que submeta a apreciação do Plenário, Emenda Modificativa de Plenário ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem de nº 102/16.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2016.



Recebido em  
20/10/16  
11:00h  
WTC  
DLBJS



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 2/16**

Ao Projeto de Lei n.º 102/2016, que acompanha a Mensagem n.º 05/2015, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Altera a redação do art. 1º, confere redação ao inciso II, do art. 2º; suprime a alínea “a)”, do inciso II, do art. 2º; altera a redação das alíneas “b)” e “c)”, renumerando-as para “a)” e “b)”, renumera artigos, corrigindo erro de redação, além de excluir as tabelas que integram o projeto de lei.

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

**Art. 1º. A tabela de custas vigentes no Estado do Ceará deve ser acrescida de percentual sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário, assim como a tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais, na forma definida no art. 2º desta lei.**

Art. 2º. O inciso II, do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – os recursos provenientes do recolhimento das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário, conforme especificado nas alíneas abaixo:**

Art. 3º. Fica excluída a alínea “a)”, do inciso II, do art. 2º.

Art. 4º. As alíneas do inciso II, do art. 2º, passam a ter a seguinte redação, já considerando a exclusão definida no art. 3º:

**a) no ano de 2017, incidirá a importância equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário, conforme a tabela que estiver em vigor, que deverá ser recolhida por meio de guia própria, para destinação à conta específica do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE;**



b) a partir do ano de 2018, incidirá a importância equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao FERMOJU – Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário, conforme a tabela que estiver em vigor, que deverá ser recolhida por meio de guia própria, para destinação à conta específica do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE.

Art. 5º. Considerando a finalidade de corrigir erros de digitação que malferem a técnica legislativa, retifica-se a numeração dos últimos cinco artigos do projeto de lei e as referências legislativas dispostas nos referidos artigos, dando-se a seguinte redação:

Art. 3º Sempre que houver recolhimento dos valores mencionados no inciso II do art. 2º desta lei, uma via quitada da guia ou boleto de recolhimento será juntada aos autos respectivos.

Art. 4º. Os valores destinados ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará se justificam em face do exercício regular do poder de polícia sobre as atividades notariais e de registro e a utilização efetiva da atividade jurisdicional prestada ao contribuinte.

Art. 5º. Extinto o processo, se a parte responsável pelo recolhimento dos valores de que tratam o art. 2º, inciso II, desta lei, devidamente intimada, não as pagar dentro de 15 (quinze) dias, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará os elementos necessários à Procuradoria Geral do Estado, para sua inscrição na dívida ativa.

Art. 6º. Cabe ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará editar os atos normativos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam suprimidos os anexos que integram o projeto de lei.



### JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada visa apenas trazer mais clareza ao texto do projeto de lei, além de corrigir erros de digitação e vícios de técnica legislativa constantes do texto original.

Ademais, suprime a alínea a), do inciso II, do art. 2º, considerando que não mais seria possível promover a arrecadação pretendida no ano de 2016, ante a incidência do princípio da anterioridade, além de deixar o texto do projeto com redação atual, considerando a medida cautelar que suspendeu a eficácia da Lei Estadual 15.834/2015.

Em consequência da nova redação, deixou de ter sentido os anexos que integram o projeto.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Deputado

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	20/10/2016 17:58:04	<b>Data da assinatura:</b>	20/10/2016 18:16:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
20/10/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/10/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/10/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/10/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*g. g. g.*

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE**

**DESTINA PARTE DA ARRECADAÇÃO DOS  
EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS E  
EXTRAJUDICIAIS AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO  
E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A tabela de custas vigentes no Estado do Ceará deve ser acrescida de percentual sobre o valor das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, assim como a tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais, na forma definida no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE:

**I** – os recursos provenientes do recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros, previstos no art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, que serão repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por meio de guia própria, à conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE;

**II** – os recursos provenientes do recolhimento das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, conforme especificado nas alíneas abaixo:

**a)** no ano de 2017: incidirá a importância equivalente ao percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, conforme a tabela que estiver em vigor, que deverá ser recolhida por meio de guia própria, para destinação à conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE;

**b)** a partir do ano de 2018: incidirá a importância equivalente ao percentual de 15 % (quinze por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, conforme a tabela que estiver em vigor, que deverá ser recolhida por meio de guia própria, para destinação à conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE.

**§ 1º** A guia ou boleto para recolhimento dos recursos mencionados no inciso II deste artigo será obtida no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e paga na rede bancária credenciada.

**§ 2º** As tabelas mencionadas no inciso II deste artigo serão expressas em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, instituída pela Lei nº 13.083, de 29 de dezembro de 2000,

*[Handwritten signatures]*



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

*Yaf*

devendo o valor ser convertido em reais por ocasião do recolhimento, de acordo com o valor vigente na época.

§ 3º O Ministério Público do Estado do Ceará poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que o recolhimento dos valores mencionados no parágrafo anterior seja realizado simultaneamente aos valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, e ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP.

§ 4º Em virtude do disposto no inciso I deste artigo, os valores dos emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros serão reajustados em 5 % (cinco por cento) sobre os valores atuais.

Art. 3º Sempre que houver recolhimento dos valores mencionados no inciso II do art. 2º desta Lei, uma via quitada da guia ou boleto de recolhimento será juntada aos autos respectivos.

Art. 4º Os valores destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará justificam-se em face do exercício regular do poder de polícia sobre as atividades notariais e de registro e a utilização efetiva da atividade jurisdicional prestada ao contribuinte.

Art. 5º Extinto o processo, se a parte responsável pelo recolhimento dos valores de que trata o art. 1º, inciso II, desta Lei, devidamente intimada, não as pagar dentro de 15 (quinze) dias, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará os elementos necessários à Procuradoria-Geral do Estado, para sua inscrição na dívida ativa.

Art. 6º Cabe ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará editar os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
20 de outubro de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.131, 01 de novembro de 2016.

**DESTINA PARTE DA ARRECAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A tabela de custas vigentes no Estado do Ceará deve ser acrescida de percentual sobre o valor das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, assim como a tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais, na forma definida no art.2º desta Lei.

Art.2º Constituirão receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE:

I - os recursos provenientes do recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros, previstos no art.3º, inciso III, da Lei Estadual nº14.605, de 5 de janeiro de 2010, que serão repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por meio de guia própria, à conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE;

II - os recursos provenientes do recolhimento das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, conforme especificado nas alíneas abaixo:

a) no ano de 2017: incidirá a importância equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, conforme a tabela que estiver em vigor, que deverá ser recolhida por meio de guia própria, para destinação à conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE;

b) a partir do ano de 2018: incidirá a importância equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, conforme a tabela que estiver em vigor, que deverá ser recolhida por meio de guia própria, para destinação à conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE.

§1º A guia ou boleto para recolhimento dos recursos mencionados no inciso II deste artigo será obtida no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e paga na rede bancária credenciada.

§2º As tabelas mencionadas no inciso II deste artigo serão expressas em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, instituída pela Lei nº13.083, de 29 de dezembro de 2000, devendo o valor ser convertido em reais por ocasião do recolhimento, de acordo com o valor vigente na época.

§3º O Ministério Público do Estado do Ceará poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que o recolhimento dos valores mencionados no parágrafo anterior seja realizado simultaneamente aos valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, e ao Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADep.

§4º Em virtude do disposto no inciso I deste artigo, os valores dos emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros serão reajustados em 5% (cinco por cento) sobre os valores atuais.

Art.3º Sempre que houver recolhimento dos valores mencionados no inciso II do art.2º desta Lei, uma via quitada da guia ou boleto de recolhimento será juntada aos autos respectivos.

Art.4º Os valores destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará justificam-se em face do exercício regular do poder de polícia sobre as atividades notariais e de registro e a utilização efetiva da atividade jurisdicional prestada ao contribuinte.

Art.5º Extinto o processo, se a parte responsável pelo recolhimento dos valores de que trata o art.1º, inciso II, desta Lei, devidamente intimada, não as pagar dentro de 15 (quinze) dias, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará os elementos necessários à Procuradoria-Geral do Estado, para sua inscrição na dívida ativa.

Art.6º Cabe ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará editar os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº4703637/2014, da SEDUC, RESOLVE acatar a renúncia dos proventos da Aposentadoria formulada voluntariamente pela servidora DIONÍSIA TOMÉ DA COSTA, exercente do cargo (função) de Agente de Administração referência 21, matrícula nº044726-1-6, com lotação na Secretaria da Educação, na qual foi aposentada através do ato datado de 23/06/1992, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/03/1993, para fins de regularizar a sua situação funcional, nos termos da alínea "b", do inciso XVI, do art.37, da Constituição Federal, inclusive extinguindo os efeitos financeiros dos referidos proventos a partir de 01/09/2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, § IV e VI, da Constituição deste Estado, em conformidade com o Decreto nº31.583 de 23 de setembro de 2014, RESOLVE substituir os MEMBROS do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC) na Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, que tem por objetivo desenvolver ações relativas à prevenção e ao combate ao assédio moral verificadas no âmbito do Poder Executivo Estadual, publicizada no DOE em 05 de fevereiro de 2016.

TITULAR	SUPLENTE
Anália Dayglas Cavalcante de Melo	Sandra Célia Severino Matias Vasconcelos

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, a viajar a cidade de Brasília - DF, no dia 12 de agosto de 2015, a fim de participar de reunião com o Ministro da Previdência, concedendo-lhe 1/2 (meio) diária, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde ao valor de R\$175,24 (cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$280,38 (duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.487,35 (hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.118,21 (dois mil, cento e dezoito reais e vinte e um centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "a", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO

